**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 009/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025.**

**OBJETO:**

**Registro de preços para futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central – Bahia**.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Data: **26/05/2025**

**Critério de Julgamento:**

Menor Preço por Lote

**Modo de disputa:**

Aberto

**LOCAL**

# <https://bnc.org.br/>

# ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

# 13/05/2025

# INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

# 26/05/2025 às 10:00hrs

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025**

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL, com sede na Praça José de Castro Dourado, n° 22, centro, na cidade de Central, Estado de Bahia, CEP: 44940-000, CNPJ sob o n° 14.136.816/0001-51, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO,** sob critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE ,** nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como, **Decreto Federal n.º 11.462/2023 e Decreto Municipal n.º 015/2023** e demais legislação aplicável, para, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, selecionar proposta mais vantajosa à Administração visando o **Registro de Preços para futura e eventual** **aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central – Bahia.**

**Valor total estimado para contratação: R$4.639.084,81(quatro milhões seiscentos e trinta e nove mil oitenta e quatro reis e oitenta e um centavos).**

**Recebimento das Propostas Iniciais e dos Documentos para Habilitação:** 13/05/2025

**Data da Abertura da Sessão Pública:** **26/05/2025 às 10:00hrs**

A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.

A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

**Critério de Julgamento:** Menor preço por lote.

**Modo de Disputa:** Aberto

**Local de Realização:** Endereço eletrônico do site: [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com). O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com).

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://www.central.ba.gov.br/licitacoes> , na plataforma de realização do pregão eletrônico [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com), ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Central/Bahia, situada na Avenida Central, nº 243 - centro, Central/BA, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Nesta licitação ainda será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites <http://www.central.ba.gov.br/home> ou [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com) , todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central – Bahia,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

* 1. A licitação será dividida em lotes, cuja participação encontra-se discriminada no item 2.6 deste edital, ANEXO I – Relação dos Lotes da Licitação / Modelo de Proposta Comercial.
  2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
     1. ANEXO I – Relação dos Lotes da Licitação / Modelo de Proposta Comercial;
     2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
     3. ANEXO III – Modelo de Declarações Conjuntas;
     4. ANEXO IV – Declaração ME, MEI e EPP;
     5. ANEXO V – Termo de Referência;
     6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
   1. Poderão participar deste certame qualquer pessoa, física ou jurídica, ou sociedade formalizada que atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital e anexos.
   2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
   3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
   4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
   5. No presente processo, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art16), e para o microempreendedor individual - MEI, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, **desde que:**

a) O licitante indique no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

b) Apresente preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o modelo constante no Anexo IV deste edital;

* + 1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
    2. O licitante que não cumprir o disposto na alínea “a” do item 2.5, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.
  1. Estarão impedidos de participar desta licitação:
     1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
     2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
     3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
     4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
     5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
     6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
     7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
     8. agente público do órgão ou entidade licitante;
     9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
     10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art9§1).
  2. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
  4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
  5. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
  6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).
  7. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
   1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com)**.**
   2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com).
   3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras, de segunda a sexta-feira, das 08 às 18horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com).
   4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
   5. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.
   6. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.
      1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   7. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com).
   8. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de propostas e lances.
   9. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação de habilitação juntamente com a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
   10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
       1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
       2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
       3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm" \l "art7);
       4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm);
       5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.
   11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art16).
   12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm" \l "art3), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm" \l "art42), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art4§1)
   13. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.10 a 3.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e neste Edital.
   14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a documentação relativa a habilitação e sua proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.
   15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura.
   16. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
   17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “[www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com)”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
   18. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

* 1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
   1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.
   2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor unitário e global dos itens e lotes.**
   3. O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.
   4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
      1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
      2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
   5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
   6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
   7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
   8. Nocampo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA** do produto, sob pena de desclassificação.
   9. Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como **“marca própria”** no campo “marca” do sistema eletrônico.
   10. A quantidade do objeto a ser adquirido especificada no presente instrumento convocatório trata-se da quantidade máxima que poderá ser adquirida, a qual será expressa na respectiva Ata de Registro de Preços.
   11. Em virtude de condições do sistema ora utilizado, no presente processo será aceita como quantidade mínima a ser cotada a quantidade total expressa no presente instrumento convocatório para cada lote, não podendo o licitante ofertar proposta em quantidade inferior.
   12. Tendo em vista que as entregas ocorrerão em um mesmo endereço e demais condições indicadas no Termo de Referência, anexo e partes integrantes deste edital, não será considerada no presente edital a possibilidade de contratação a preços diferentes.
   13. Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.
   14. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
   15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
   16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
   17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
2. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
   2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
   3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
   4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
   7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
      1. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total do Lote.
   8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
   10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
   11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ABERTO”.
   12. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:
   13. No modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
   14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
   15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
   16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
   17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
   18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
   19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
   20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
   22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
   23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.
   24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
   25. A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
   26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
   27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
   28. Da Margem de Preferência – Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local (na sede do município de Exu), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:
   29. Aplica-se acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local (na sede do município de Exu) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
   30. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local (na sede do município de Exu) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
   31. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
   32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
   33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
   34. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
   35. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
       1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
       2. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
   36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
   37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
   38. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo determinado pelo mesmo, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
   39. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
3. DA FASE DE HABILITAÇÃO
   1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.
   2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.
   3. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros inerentes.
   4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
   5. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo próprio do sistema. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo agente de contratação a apresentação do original.
   6. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados preferencialmente por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;
   7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
   8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
   9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
   10. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS SEGUINTES DOCUMENTOS CONFORME ABAIXO:
   11. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.
   12. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** 
       1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
       2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
       3. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou distrital) e Municipal da sede da licitante.
       4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
       5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
   13. **Habilitação Econômico-Financeira:** 
       1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
       2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
          1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
          2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
          3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
       3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

* + - 1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
      2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
      3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.13.3.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

* + 1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
     1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ﬁns de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
  2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
     1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
  3. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, poderá ser feita perante a Diretoria de Compras e Contratos, por Agente de Contratação, Pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o artigo 12, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.
  4. Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.
  5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art64), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)):
     1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
     2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  6. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.
  7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
  8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
  9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
  10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:
      1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
      2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
      3. Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;
      4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza com o objeto da presente licitação;

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Além dos documentos elencados acima, a contratada deverá apresentar:

c) - Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local;

d) - Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia em conformidade com a Lei nº 3.820/1960, acostado o comprovante de pagamento da anuidade;

e) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

f) A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido no item anterior, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho e/ou Contrato de Trabalho. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

g) Comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto nº. 74.170, de 10 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº. 793, de 5 de abril de 1993.

h) Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE com a situação ATIVA expedida pelo site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (fabricante e/ou distribuidor), da empresa participante da licitação de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital (produtos para saúde, medicamentos, medicamentos controlados (Portaria 344), saneantes e cosméticos, como também a publicação no Diário Oficial da União. *Vide* Resolução RDC n° 16/2014.

i) Autorização Especial – AEpara fornecimento de substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

j) Atender as exigências Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências, para os medicamentos controlados

1. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA** 
   1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
   2. A Proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, após solicitação fundamentada, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor e deverá:
      1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo da planilha orçamentária, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas preferencialmente mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação , devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos.
      2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
      3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
      4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
      5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).
      6. Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado.
      7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
      8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
      9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
   3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 64 da Lei n° 14.133/2021;
   4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
2. - Contiverem vícios insanáveis;
3. - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
4. - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
5. - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6. - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
   1. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” ou “Quadro de Avisos” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Agente de Contratação deverá informar o prazo para atendimento da diligência e a data e hora da continuidade da sessão.
   3. A proposta de preços deve observar a sequência numérica dos itens/lotes, conforme Termo de Referência, em razão das possíveis divergências nas sequências numéricas entre o Edital e o Sistema. Os licitantes deverão observar a descrição detalhada do objeto.
   4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação.
   5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

* 1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
  2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  3. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  4. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

1. DOS RECURSOS
   1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art165).
   2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
      1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.
   4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
   5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
   6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
   7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
   9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
2. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
   1. Examinada a aceitabilidade da proposta de maior desconto, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.
   2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
3. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
   1. o representante legal do licitante registrado será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando a Administração assim o julgar necessário.
      1. A formalização de instrumento contratual, o prazo de vigência deste será de 12 (doze) meses prorrogáveis nos termos da lei 14.133/2021.
   2. Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.
   3. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
   4. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Central/Ba o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.
   5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   6. Fica vedada a subcontratação, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal requisitante no item 11 e seus respectivos subitens do Termo de Referência (anexo V).
   7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.
      1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os descontos permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
   8. Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:
      1. Os valores referenciais, que incidirão os descontos ofertados, poderão ser reajustados, sempre que houver alteração da tabela de preços médios registrados na ANP.
      2. O pedido de reajuste será recebido e deferido automaticamente pela Administração que autorizará a alteração do valor referencial.
      3. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
      4. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
      5. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).
4. DA ENTREGA
   1. Os itens deverão ser entregues em estrita conformidade com o descritivo e de acordo com o solicitado no Termo de Referência (Anexo V).
   2. O Município de Central-BA reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas no presente edital.
5. DO PAGAMENTO
   1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias, após a entrega efetivamente realizada, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.
   2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central - BA e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.
   3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal requisitante que somente atestarão a entrega do objeto e liberarão a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.
   4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Central.
   5. O Município de Central efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.
   6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata* *die*.
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
   1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
      1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
      2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. dar causa à inexecução total do contrato;
      4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
      7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
      8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
      9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
      12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
      13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
   2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
      2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12 do edital;
      3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.4 e subitens 14.1.6 a 14.1.7 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
      4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
   3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
   4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
   5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
   6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   7. Na aplicação das sanções serão considerados:
      1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
      2. as peculiaridades do caso concreto;
      3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
      4. os danos que dela provierem para o Contratante;
      5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
      6. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
   1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
   2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
   3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
      1. Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o e-mail oficial do município, [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com) , ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com).
      2. As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na, Avenida Central, nº 243 - centro, Central/BA, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do o e-mail oficial do município, [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com) , ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com).
   4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
      1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
      2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <http://www.central.ba.gov.br/> , bem como, no site de realização deste certame, [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com), para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
   2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
   3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
   4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

* 1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
  3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

* 1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
  2. Para a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, repactuação, reajuste de preços, troca de marca, alteração no contrato social, cancelamento de item e/ou contrato/ata de registro de preços, de uma contratação que esteja vigente acesso o link: [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com) e clique na opção ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
  3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.central.ba.gov.br/home>.

Central - BA, 09 de maio de 2025.

Thierry Oliveira de Carvalho

Secretário Municipal de Saúde

**JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025**

Razão Social:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Insc. Est.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Estado:\_\_\_\_\_\_Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE Central - BA,**

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico nº XX, cujo objeto é o XX, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

VALOR GLOBAL \_\_\_\_\_ (numérico e por extenso): R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(nome da cidade) (estado), \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(nome do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

#### Observações:

* **O valor global da proposta deverá contemplar todos** os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO N.º.../202X**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0x/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CENTRAL - BA**, com sede administrativa localizada na Praça José de Castro Dourado, n° 22, bairro Centro, CEP nº 44940-000, na cidade de Central (BA), inscrito no CNPJ sob n.º **14.136.816/0001-51**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. José Wilker Alencar Maciel**, portador do CPF n.º 007.313.885-18.

**CONTRATADA: ....**, com sede na rua ....., nº ....., bairro ......, na cidade de .........., CEP nº ....., inscrita no CNPJ sob o nº ........., neste ato representada pelo Sr. ......., portador do CPF nº ........ e Cédula de Identidade nº ......

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este contrato tem por objeto é a **Registro de preços para futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central – Bahia**, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo V) do Edital e Anexo I deste contrato.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | descrição | quant | und | Valor unt | Valor global | marca |
|  |  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 – A vigência deste contrato será de ../../.... à ../../.... podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R$ ...** (...), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central - BA e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais solicitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Central.

5.5 – O Município de Central - Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central - Ba, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die.*

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designação previa.

8.2 – O Município de Central - Ba, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome** | **Secretaria** |
|  |  |

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Central - Ba em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome** | **Secretaria** |
|  |  |

**CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO**

9.1 – Os produtos deverão ser entregues no XXXXXXXXXX localizado na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, o prazo para a conclusão da entrega será de **XX (XXXX) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Central - Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7 º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias/serviços em que se verificarem irregularidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA.**

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXXXX.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único [da Lei n.º 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art116).

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega/execução do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no A[rt. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art124)

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE.**

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art124).

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a sessão eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2 –** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.3 –** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**13.4 –** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

**13.5 –** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

**13.6 –** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.7 –** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.8 –** A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

**a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

**b)** for envolvida em escândalo público e notório;

**c)** quebrar o sigilo profissional;

**d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Central - Ba;

**e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 **–** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

**18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Central, estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central – Ba, data da assinatura eletrônica

**Representante legal**

CONTRATADA

**JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xxx/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm" \l "art7);
4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm);
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

Local Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 Representante Legal

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xx/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

1. Cumprir os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm" \l "_blank), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
2. Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

Local Data

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 Representante Legal**

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**
   1. Registro de Preço para futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central – Bahia, conforme tabela discriminada abaixo:

**LOTE 01**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QNTD** | **UND** | **MEDIA** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 | ACEBROFILINA, dosagem: 25mg/mL. Frasco: com 120mL. Forma farmacêutica: xarope | FRASCO | 160 | R$ 16,63 | R$ 2.660,80 |
| 2 | ACEBROFILINA, dosagem: 50mg/mL. Frasco: com 120mL. Forma farmacêutica: xarope | FRASCO | 160 | R$ 19,20 | R$ 3.072,53 |
| 3 | ACICLOVIR, dosagem: 50mg/g. Bisnaga: com 10g. Forma farmacêutica: creme. | BISNAGA | 300 | R$ 3,62 | R$ 1.085,00 |
| 4 | ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS (A.G.E). Vitamina "A" e "E" e Lecitina de Soja Frasco: com 200mL | FRASCO | 300 | R$ 19,36 | R$ 5.808,00 |
| 5 | ALBENDAZOL, dosagem: 40mg/mL. Forma farmacêutica: suspensão oral. | FRASCO | 600 | R$ 4,30 | R$ 2.578,00 |
| 6 | ALGINATO DE CÁLCIO + ALGINATO DE SÓDIO. Bisnaga: com 85g. Forma farmacêutica: gel | BISNAGA | 200 | R$ 43,55 | R$ 8.709,33 |
| 7 | AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, dosagem: 3mg/mL. Frasco: com 120mL. Forma farmacêutica: xarope infantil. | FRASCO | 600 | R$ 4,86 | R$ 2.916,00 |
| 8 | AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, dosagem: 6mg/mL. Frasco: com 100mL. Forma farmacêutica: xarope adulto. | FRASCO | 600 | R$ 5,17 | R$ 3.102,00 |
| 9 | AMOXICILINA, 50mg/mL + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 12,5mg/mL. Forma farmacêutica: suspensão oral | FRASCO | 500 | R$ 26,08 | R$ 13.038,33 |
| 10 | AMOXICILINA, dosagem: 250mg/mL. Frasco: com 50mL. Forma farmacêutica: pó para suspensão oral | FRASCO | 800 | R$ 6,39 | R$ 5.114,67 |
| 11 | AZITROMICINA, dosagem: 40mg/mL. Forma farmacêutica: pó para suspensão oral, 15mL + 9,2mL de diluente | FRASCO | 600 | R$ 14,13 | R$ 8.476,00 |
| 12 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - Forma farmacêutica: pó para suspensão injetável | FRASCO | 800 | R$ 14,83 | R$ 11.864,00 |
| 13 | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - Forma farmacêutica: pó para suspensão injetável | FRASCO | 600 | R$ 16,93 | R$ 10.158,00 |
| 14 | BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML SOL ORAL 20ML | FRASCO | 1000 | R$ 5,78 | R$ 5.776,67 |
| 15 | BROMOPRIDA, dosagem: 4mg/mL. Frasco: com 20mL. Forma farmacêutica: solução oral (gotas) | FRASCO | 1000 | R$ 4,02 | R$ 4.023,33 |
| 16 | CANABIDIOL, dosagem: 20mg/mL. Forma farmacêutica: solução oral. Frasco com 30mL + seringa dosadora | FRASCO | 600 | R$ 376,91 | R$ 226.144,00 |
| 17 | CARBAMAZEPINA, dosagem: 20mg/mL. Frasco: 100mL. Forma farmacêutica: suspensão oral | FRASCO | 300 | R$ 14,12 | R$ 4.236,00 |
| 18 | CEFALEXINA, dosagem: 50mg/mL. Forma farmacêutica: suspensão oral | FRASCO | 300 | R$ 22,67 | R$ 6.802,00 |
| 19 | CLONAZEPAM, dosagem: 2,5mg/mL. Frasco: 20mL. Forma farmacêutica: solução oral - gotas | FRASCO | 600 | R$ 11,49 | R$ 6.894,00 |
| 20 | COLAGENASE, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, DOSAGEM: 0,6UI + 1%, USO:POMADA. BISNAGA: COM 30g | BISNAGA | 300 | R$ 20,24 | R$ 6.072,00 |
| 21 | COLAGENASE, POMADA DERMATOLÓGICA. DOSAGEM: 1,2U/g. BISNAGA: COM 30g | BISNAGA | 1000 | R$ 26,28 | R$ 26.283,33 |
| 22 | DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, dosagem: 0,4mg/mL. Frasco: com 100mL. Forma farmacêutica: solução oral. | FRASCO | 600 | R$ 14,00 | R$ 8.400,00 |
| 23 | DIPIRONA SÓDICA, dosagem: 500mg/mL. Frasco: com 10mL. Forma farmacêutica: solução oral - gotas | FRASCO | 3000 | R$ 3,15 | R$ 9.440,00 |
| 24 | FENOBARBITAL SÓDICO, dosagem: 40mg/mL. Frasco: com 20mL. Forma farmacêutica: solução oral | FRASCO | 600 | R$ 4,94 | R$ 2.966,00 |
| 25 | HALOPERIDOL, dosagem: 2mg/mL. Frasco: com 20mL. Forma farmacêutica: solução oral | FRASCO | 300 | R$ 10,85 | R$ 3.256,00 |
| 26 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, dosagem: 61,5mg/mL. Frasco: com 100mL. Forma farmacêutica: suspensão oral. | FRASCO | 400 | R$ 9,82 | R$ 3.928,00 |
| 27 | IBUPROFENO, dosagem: 50mg/mL. Frasco: com 20mL. Forma farmacêutica: solução oral | FRASCO | 800 | R$ 8,77 | R$ 7.016,00 |
| 28 | LIDOCAÍNA CLORIDRATO (GELÉIA), dosagem: 2%. Bisnaga: com 30g. Forma farmacêutica: uso tópico. | BISNAGA | 1200 | R$ 12,49 | R$ 14.992,00 |
| 29 | LIDOCAÍNA, 100mg/mL. Frasco spray: com 50mL. Uso tópico. | FRASCO | 100 | R$ 54,16 | R$ 5.416,33 |
| 30 | LIDOCAÍNA, TETRACAÍNA (70,0 + 70,0) MG/G CREM DERM CT | BISNAGA | 200 | R$ 19,84 | R$ 3.968,67 |
| 31 | LORATADINA, dosagem: 1mg/mL. Frasco: com 100mL. Forma farmacêutica: xarope. | FRASCO | 600 | R$ 6,14 | R$ 3.682,00 |
| 32 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, dosagem: 4mg/mL. Frasco: com 10mL. Forma farmacêutica: solução oral. | FRASCO | 300 | R$ 3,82 | R$ 1.145,00 |
| 33 | METRONIDAZOL, dosagem: 100mg/g. Bisnaga: com 50g. Forma farmacêutica: gel vaginal, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: | BISNAGA | 2000 | R$ 10,15 | R$ 20.293,33 |
| 34 | MICONAZOL, nitrato 2%. Forma farmacêutica: creme vaginal. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: | BISNAGA | 800 | R$ 16,62 | R$ 13.298,67 |
| 35 | NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, dosagem: 5mg + 250UI/g. Bisnaga: com 15g. Forma farmacêutica: pomada | BISNAGA | 1200 | R$ 9,69 | R$ 11.632,00 |
| 36 | NISTATINA, dosagem: 100.000 UI/ml. Frasco: com 50mL. Forma farmacêutica: pó para suspensão oral | FRASCO | 300 | R$ 8,64 | R$ 2.593,00 |
| 37 | NISTATINA, dosagem: 25.000 UI/g. Bisnaga: com 60g Forma farmacêutica: creme vaginal, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: | BISNAGA | 900 | R$ 10,64 | R$ 9.576,00 |
| 38 | PARACETAMOL, dosagem: 200mg/mL. Frasco: com 15mL. Forma farmacêutica: solução oral | FRASCO | 2000 | R$ 4,12 | R$ 8.233,33 |
| 39 | PERICIAZINA, dosagem: 4%. Frasco: com 20mL. Forma farmacêutica: solução oral. | FRASCO | 300 | R$ 20,42 | R$ 6.127,00 |
| 40 | SALBUTAMOL, dosagem: 100mcg/dose. Forma farmacêutica: aerossol oral | FRASCO | 600 | R$ 27,74 | R$ 16.642,00 |
| 41 | SIMETICONA, dosagem: 75mg/mL. Frasco: com 10mL. Forma farmacêutica: solução oral - gotas. | FRASCO | 800 | R$ 5,49 | R$ 4.389,33 |
| 42 | SULFADIAZINA DE PRATA, dosagem: 10mg/g. Bisnaga: com 30g Forma farmacêutica: uso tópico | BISNAGA | 900 | R$ 11,29 | R$ 10.161,00 |
| 43 | SULFADIAZINA DE PRATA, dosagem: 10mg/g. Pote: com 400g. Forma farmacêutica: uso tópico. | POTE | 300 | R$ 23,41 | R$ 7.022,00 |
| 44 | SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA,dosagem: 40mg + 8mg/mL. Forma farmacêu ca: suspensão oral | FRASCO | 600 | R$ 13,70 | R$ 8.218,00 |
| 45 | TIMOLOL, MALEATO. Dosagem: 2,5mg/mL. Frasco: com 5mL. Forma farmacêutica: colírio | FRASCO | 120 | R$ 6,57 | R$ 788,40 |
| 46 | TIMOLOL, MALEATO. Dosagem: 5,0mg/mL. Frasco: com 5mL. Forma farmacêutica: colírio | FRASCO | 120 | R$ 8,21 | R$ 985,20 |
| 47 | VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPRÓICO), dosagem: 50mg/mL. Frasco: com 100mL. Forma farmacêutica: | XAROPE | 600 | R$ 13,62 | R$ 8.170,00 |
|  | | | | R$ 557.153,27 | |

**LOTE 02**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QNTD** | **UND** | **MEDIA** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 | ACICLOVIR, dosagem: 200mg. Forma farmacêutica: comprimido. | COMPRIMIDO | 5000 | R$ 3,24 | R$ 16.216,67 |
| 2 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, dosagem: 100mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 60000 | R$ 0,44 | R$ 26.400,00 |
| 3 | ÁCIDO FÓLICO, dosagem: 5mg. Forma farmacêu ca:comprimido | COMPRIMIDO | 15000 | R$ 0,32 | R$ 4.850,00 |
| 4 | ACIDO VALPROICO 250MG | COMPRIMIDO | 1000 | R$ 1,79 | R$ 1.793,33 |
| 5 | ACIDO VALPROICO 300MG LIB PROL | COMPRIMIDO | 50 | R$ 2,85 | R$ 142,33 |
| 6 | ACIDO VALPRÓICO 500MG DRAG. | COMPRIMIDO | 60 | R$ 2,47 | R$ 148,40 |
| 7 | ALBENDAZOL, dosagem: 400mg. Forma farmacêu ca: comprimidomas gável. | COMPRIMIDO | 3000 | R$ 1,61 | R$ 4.840,00 |
| 8 | ALEDRONATO DE SÓDIO. Dosagem 70mg. Forma farmacêu ca:comprimido. | COMPRIMIDO | 1900 | R$ 0,73 | R$ 1.387,00 |
| 9 | ALOPURINOL, dosagem: 300mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 3000 | R$ 1,05 | R$ 3.150,00 |
| 10 | ALPRAZOLAM 2MG | COMPRIMIDO | 2000 | R$ 1,80 | R$ 3.600,00 |
| 11 | AMITRIPTILINA 25MG COMP | COMPRIMIDO | 5000 | R$ 1,50 | R$ 7.500,00 |
| 12 | AMOXICILINA, 500mg + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 125mg. Forma farmacêutica comprimido | COMPRIMIDO | 3000 | R$ 6,70 | R$ 20.090,00 |
| 13 | AMOXICILINA, dosagem: 500mg. Forma farmacêutica: cápsula | COMPRIMIDO | 9000 | R$ 5,39 | R$ 48.480,00 |
| 14 | ANLODIPINO BESILATO, dosagem: 5mg. Forma farmacêutica: comprimido. | COMPRIMIDO | 30000 | R$ 4,36 | R$ 130.700,00 |
| 15 | ATENOLOL, dosagem: 50mg. Forma farmacêutica: comprimido. | COMPRIMIDO | 30000 | R$ 0,28 | R$ 8.500,00 |
| 16 | AZITROMICINA, dosagem: 500mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 3000 | R$ 3,95 | R$ 11.860,00 |
| 17 | BACLOFENO, dosagem: 10mg. Forma farmacêutica: comprimido. | COMPRIMIDO | 2800 | R$ 3,88 | R$ 10.854,67 |
| 18 | BIPERIDENO COMP 2MG | COMPRIMIDO | 1000 | R$ 1,86 | R$ 1.855,00 |
| 19 | BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG | COMPRIMIDO | 1000 | R$ 4,78 | R$ 4.775,00 |
| 20 | CAPTOPRIL, dosagem: 25mg. Forma farmacêutica: comprimido. | COMPRIMIDO | 40000 | R$ 0,17 | R$ 6.800,00 |
| 21 | CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D, dosagem: 1250mg (500MGDE CALCIO) COMP + 400UI. Forma farmacêu ca: comprimido. | COMPRIMIDO | 3000 | R$ 1,09 | R$ 3.255,00 |
| 22 | CARBONATO LITIUM 300MG COMP | COMPRIMIDO | 1000 | R$ 1,04 | R$ 1.040,00 |
| 23 | CARVEDILOL, dosagem: 12,5mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 3000 | R$ 1,05 | R$ 3.150,00 |
| 24 | CARVEDILOL, dosagem: 25mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 6000 | R$ 1,27 | R$ 7.620,00 |
| 25 | CARVEDILOL, dosagem: 6,25mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 3000 | R$ 0,89 | R$ 2.670,00 |
| 26 | CEFALEXINA, dosagem: 500mg. Forma farmacêutica: cápsula | COMPRIMIDO | 5000 | R$ 2,98 | R$ 14.916,67 |
| 27 | CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, dosagem: 500mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 3800 | R$ 0,99 | R$ 3.762,00 |
| 28 | CLOMIPRAMINA 25MG CMP | COMPRIMIDO | 3000 | R$ 3,69 | R$ 11.070,00 |
| 29 | CLONAZEPAM COMP 2MG | COMPRIMIDO | 3000 | R$ 0,63 | R$ 1.900,00 |
| 30 | CLOPIDOGREL, dosagem: 75mg. Forma farmacêutica: comprimido. | COMPRIMIDO | 1200 | R$ 2,63 | R$ 3.150,00 |
| 31 | CLORPROMAZINA 100MG CMP | COMPRIMIDO | 100 | R$ 1,65 | R$ 164,67 |
| 32 | DESVENLAFAXINA 50MG | COMPRIMIDO | 3000 | R$ 5,77 | R$ 17.310,00 |
|  | | | | R$ 383.950,73 | |

**LOTE 03**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QNTD** | **UND** | **MEDIA** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 | DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, dosagem: 2mg. Forma farmacêutica: comprimido. | COMPRIMIDO | 15000 | R$ 2,02 | R$ 30.225,00 |
| 2 | DIAZEPAM COMP DE 10 | COMPRIMIDO | 30000 | R$ 0,30 | R$ 9.000,00 |
| 3 | DIAZEPAM COMP DE 5 | COMPRIMIDO | 15000 | R$ 0,26 | R$ 3.900,00 |
| 4 | DIPIRONA SÓDICA, dosagem: 500mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 12000 | R$ 2,01 | R$ 24.080,00 |
| 5 | ENALAPRIL MALEATO, dosagem: 20mg. Forma farmacêu ca:comprimido | COMPRIMIDO | 60000 | R$ 0,49 | R$ 29.200,00 |
| 6 | ENALAPRIL MALEATO, dosagem: 5mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 40000 | R$ 0,22 | R$ 8.933,33 |
| 7 | ESCITALOPRAN 20MG | COMPRIMIDO | 10000 | R$ 0,69 | R$ 6.866,67 |
| 8 | ESPIRONOLACTONA, dosagem: 25mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 6000 | R$ 0,77 | R$ 4.600,00 |
| 9 | FENITOINA COMP 100MG | COMPRIMIDO | 3000 | R$ 0,88 | R$ 2.650,00 |
| 10 | FLUCONAZOL dosagem: 150mg Forma farmacêutica: cápsula | COMPRIMIDO | 3000 | R$ 2,49 | R$ 7.480,00 |
| 11 | FLUOXETINA COMP 20MG | COMPRIMIDO | 10000 | R$ 0,47 | R$ 4.700,00 |
| 12 | FUROSEMIDA, dosagem: 40mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 20000 | R$ 0,25 | R$ 4.900,00 |
| 13 | GLIBENCLAMIDA, dosagem: 5mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 28000 | R$ 1,01 | R$ 28.280,00 |
| 14 | GLICLAZIDA, dosagem: 30mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 12000 | R$ 0,66 | R$ 7.920,00 |
| 15 | HALOPERIDOL COMP 5 MG | COMPRIMIDO | 500 | R$ 0,89 | R$ 445,00 |
| 16 | HIDROCLOROTIAZIDA, dosagem: 25mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 40000 | R$ 0,93 | R$ 37.066,67 |
| 17 | IBUPROFENO, dosagem 600mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 18000 | R$ 0,52 | R$ 9.420,00 |
| 18 | ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO SAL DINITRATO, dosagem: 5mg, Forma farmacêutica: comprimido tipo sublingual. | COMPRIMIDO | 3800 | R$ 0,65 | R$ 2.470,00 |
| 19 | IVERMECTINA, dosagem: 6mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 3600 | R$ 1,14 | R$ 4.104,00 |
| 20 | LEVODOPA 200MG+ CARBIDOPA 50MG COMP | COMPRIMIDO | 600 | R$ 6,64 | R$ 3.984,00 |
| 21 | LEVODOPA 250MG+CARBIDOPA 25MG COMP | COMPRIMIDO | 600 | R$ 3,99 | R$ 2.396,00 |
| 22 | LEVOTIROXINA SÓDICA, dosagem: 100mcg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 2500 | R$ 1,10 | R$ 2.758,33 |
| 23 | LEVOTIROXINA SÓDICA, dosagem: 25mcg. Forma farmacêu ca:comprimido | COMPRIMIDO | 2500 | R$ 1,00 | R$ 2.491,67 |
| 24 | LEVOTIROXINA SÓDICA, dosagem: 50mcg. Forma farmacêu ca:comprimido | COMPRIMIDO | 1900 | R$ 1,19 | R$ 2.254,67 |
| 25 | LORATADINA, dosagem: 10mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 20000 | R$ 0,26 | R$ 5.200,00 |
| 26 | LOSARTANA POTÁSSICA, dosagem: 50mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 160000 | R$ 0,15 | R$ 23.466,67 |
| 27 | MEMANTINA 10MG | COMPRIMIDO | 500 | R$ 1,50 | R$ 748,33 |
| 28 | METFORMINA CLORIDRATO, dosagem: 500mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 30000 | R$ 0,48 | R$ 14.300,00 |
|  | | | | R$ 283.840,33 | |

**LOTE 04**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QNTD** | **UND** | **MEDIA** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 | METFORMINA CLORIDRATO, dosagem: 850mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 150000 | R$ 0,51 | R$ 76.500,00 |
| 2 | METILDOPA, dosagem: 250mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 3000 | R$ 1,86 | R$ 5.580,00 |
| 3 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, dosagem: 10mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 8000 | R$ 0,25 | R$ 2.000,00 |
| 4 | METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO SAL SUCCINATO, dosagem: 25mg. Forma farmacêutica: comprimido de liberação controlada | COMPRIMIDO | 1500 | R$ 1,34 | R$ 2.015,00 |
| 5 | METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO SAL SUCCINATO, dosagem: 50mg. Forma farmacêutica: comprimido de liberação controlada | COMPRIMIDO | 1800 | R$ 2,12 | R$ 3.822,00 |
| 6 | METRONIDAZOL, dosagem: 250mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 3500 | R$ 0,59 | R$ 2.076,67 |
| 7 | NIFEDIPINO, dosagem: 10mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 8000 | R$ 0,37 | R$ 2.986,67 |
| 8 | OMEPRAZOL, dosagem: 20mg. Forma farmacêutica: cápsula. | COMPRIMIDO | 40000 | R$ 0,28 | R$ 11.333,33 |
| 9 | OXIBUTININA CLORIDRATO, dosagem: 5mg. Forma farmacêutica: comprimido. | COMPRIMIDO | 900 | R$ 2,58 | R$ 2.322,00 |
| 10 | PARACETAMOL, dosagem: 500mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 15000 | R$ 0,23 | R$ 3.400,00 |
| 11 | PREDNISONA, dosagem: 20mg. Forma farmacêutica: comprimido. | COMPRIMIDO | 3000 | R$ 0,64 | R$ 1.910,00 |
| 12 | PREDNISONA, dosagem: 5mg. Forma farmacêutica: comprimido. | COMPRIMIDO | 3500 | R$ 0,19 | R$ 676,67 |
| 13 | PROPRANOLOL CLORIDRATO, dosagem: 40mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 12000 | R$ 0,11 | R$ 1.360,00 |
| 14 | RIVAROXABANA, dosagem: 10mg. Froma farmacêutica: comprimido. Caixa: com 30 comprimidos | CAIXA | 600 | R$ 18,55 | R$ 11.127,00 |
| 15 | RIVAROXABANA, dosagem: 20mg. Froma farmacêutica: comprimido. Caixa: com 30 comprimidos | CAIXA | 600 | R$ 26,40 | R$ 15.837,00 |
| 16 | SINVASTATINA, dosagem: 20mg. Forma farmacêutica: comprimido | COMPRIMIDO | 60000 | R$ 0,34 | R$ 20.200,00 |
| 17 | SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA,dosagem: 400mg + 80mg. Forma farmacêu ca: comprimido | COMPRIMIDO | 6000 | R$ 0,60 | R$ 3.580,00 |
| 18 | SULFATO FERROSO, dosagem de ferro II: 40mg. Formafarmacêu ca: drágea | COMPRIMIDO | 18000 | R$ 1,56 | R$ 28.080,00 |
|  | | | | R$ 194.806,33 | |

**LOTE 05**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QNTD** | **UND** | **MEDIA** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 | MANITOL 20% 250ML SISTEMA FECHADO. | AMP | 100 | R$ 14,54 | R$ 1.454,00 |
| 2 | METILPREDNISOLONA 125MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO/AMPOLA. | AMP | 200 | R$ 12,17 | R$ 2.434,00 |
| 3 | METOCLOPRAMIDA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 2 ML. | AMP | 8000 | R$ 1,29 | R$ 10.346,67 |
| 4 | METRONIDAZOL SOLUÇÃO 0,5% 100 ML SISTEMA FECHADO. | AMP | 3000 | R$ 9,18 | R$ 27.540,00 |
| 5 | MIDAZOLAN 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML. | AMP | 1000 | R$ 6,68 | R$ 6.676,67 |
| 6 | MIDAZOLAN 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ML. | AMP | 1200 | R$ 4,72 | R$ 5.668,00 |
| 9 | NALBUFINA 10MG SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1ML | AMP | 50 | R$ 9,48 | R$ 473,83 |
| 10 | NALOXONA 0,4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML | AMP | 50 | R$ 17,93 | R$ 896,33 |
| 11 | NITROGLICERINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - 5 ML. | AMP | 100 | R$ 50,42 | R$ 5.042,00 |
| 12 | NITROPRUSSIATO DE SÓDIO PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG. | AMP | 100 | R$ 38,14 | R$ 3.814,33 |
| 13 | NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML AMPOLA DE 4ML. | AMP | 250 | R$ 4,30 | R$ 1.075,83 |
| 14 | OCITOCINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5UI/1ML. | AMP | 800 | R$ 20,87 | R$ 16.696,00 |
| 15 | ONDANSENTRONA 8MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL NMG/ML 4ML. | AMP | 8000 | R$ 12,57 | R$ 100.586,67 |
| 16 | PANCURONIO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML. | AMP | 50 | R$ 11,24 | R$ 562,00 |
| 17 | PETIDINA, CLORIDRATO DE, 50 MG /ML , SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML | AMP | 1000 | R$ 4,43 | R$ 4.426,67 |
| 18 | PIPERACILINA SÓDICA 4G + TAZOBACTAM SÓDICO 0,5 G AMPOLA DE 4,5 G SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMP | 2000 | R$ 30,66 | R$ 61.320,00 |
| 19 | PROMETAZINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML AMPOLA 2ML. | AMP | 3000 | R$ 4,28 | R$ 12.840,00 |
| 20 | PROPOFOL, 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 20M. | AMP | 1000 | R$ 14,96 | R$ 14.963,33 |
| 21 | PROTAMINA, CLORIDRATO 1000UI/ML 5ML. | AMP | 50 | R$ 4,29 | R$ 214,50 |
| 22 | REMIFENTANILA 2MG/ML, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO/AMPOLA. | AMP | 100 | R$ 46,34 | R$ 4.634,00 |
| 23 | ROCURON 10MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML. | AMP | 300 | R$ 28,21 | R$ 8.463,00 |
| 24 | SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA DE 5ML. | AMP | 1200 | R$ 12,04 | R$ 14.452,00 |
| 25 | SUFENTANILA 5MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2ML | AMP | 300 | R$ 13,66 | R$ 4.097,00 |
| 26 | SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML. | AMP | 400 | R$ 2,84 | R$ 1.134,67 |
| 27 | SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML. | AMP | 400 | R$ 8,19 | R$ 3.276,00 |
| 28 | SUXAMETÔNIO 100MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO/AMPOLA. | AMP | 100 | R$ 26,39 | R$ 2.639,33 |
| 29 | SUXAMETÔNIO 500MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO/AMPOLA. | AMP | 50 | R$ 34,16 | R$ 1.708,00 |
| 30 | TRAMADOL, 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML. | AMP | 5000 | R$ 14,27 | R$ 71.333,33 |
| 31 | VANCOMICINA 500MG PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO/AMPOLA. | AMP | 100 | R$ 7,76 | R$ 775,67 |
| 32 | VITAMINA B1 (TIAMINA) 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1ML. | AMP | 200 | R$ 8,92 | R$ 1.784,67 |
| 33 | VITAMINA C, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500MG, AMPOLA 5 ML | AMP | 15000 | R$ 4,45 | R$ 66.800,00 |
| 34 | GLICINA 15MG/ML SOL 3000 ML | AMP | 1200 | R$ 47,76 | R$ 57.316,00 |
| 35 | SORBITOL 200 MG/ML SOL INJ 3000ML | AMP | 1500 | R$ 34,03 | R$ 51.050,00 |
| 36 | CLORETO DE SÓDIO, GLICONATO DE SÓDIO, ACETATO DE SÓDIO TRIHIDRATADO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO 500ML IV | AMP | 200 | R$ 68,58 | R$ 13.716,00 |
|  | | | | R$ 580.210,50 | |

**LOTE 06**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QNTD** | **UND** | **MEDIA** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 | CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA SPRAY NASAL | UND | 5000 | R$ 6,43 | R$ 32.150,00 |
| 2 | DOBUTAMINA CLORIDRATO DE, SOLUÇÃO INJETÁVEL 12,5 MG/ML AMPOLA 20 ML | AMP | 200 | R$ 10,67 | R$ 2.133,33 |
| 3 | DOPAMINA CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 10ML. | AMP | 200 | R$ 5,65 | R$ 1.130,67 |
| 4 | ENANTATO DE NORETISTERONA;VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML + 5 MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 1 ML | UND | 3500 | R$ 17,15 | R$ 60.036,67 |
| 5 | ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTANEA 20MG. | AMP | 600 | R$ 25,61 | R$ 15.363,60 |
| 6 | ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTANEA 40MG | AMP | 2500 | R$ 28,36 | R$ 70.900,00 |
| 7 | ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTANEA 60MG. | AMP | 1000 | R$ 32,10 | R$ 32.100,00 |
| 8 | EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. | AMP | 1000 | R$ 20,06 | R$ 20.056,67 |
| 9 | ESCOPOLAMINA , SOL INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 1ML. | AMP | 6000 | R$ 2,58 | R$ 15.460,00 |
| 10 | ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML | AMP | 15000 | R$ 4,26 | R$ 63.850,00 |
| 11 | ETILEFRINA , CLORIDRATO 10 MG/ML. | AMP | 1000 | R$ 3,31 | R$ 3.310,00 |
| 12 | ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10ML. | AMP | 250 | R$ 26,66 | R$ 6.665,83 |
| 13 | FENITOINA 50MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 5ML. | AMP | 3000 | R$ 22,23 | R$ 66.700,00 |
| 14 | FENTANILA 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA C/ 10 ML. | AMP | 1000 | R$ 7,46 | R$ 7.456,67 |
| 15 | FENTANILA 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA C/ 2ML. | AMP | 800 | R$ 4,35 | R$ 3.477,33 |
| 16 | FITOMENADIONA (VITAMINA K1), SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR, 10MG/ML AMPOLA 1M. | AMP | 1000 | R$ 5,49 | R$ 5.486,67 |
| 17 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 5ML. | AMP | 200 | R$ 14,60 | R$ 2.920,00 |
| 18 | FUROSEMIDA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML AMPOLA 2ML. | AMP | 12000 | R$ 2,31 | R$ 27.760,00 |
| 19 | GENTAMICINA SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG AMPOLA. | AMP | 4000 | R$ 14,46 | R$ 57.826,67 |
| 20 | GLICONATO DE CALCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML AMPOLA 10ML. | AMP | 400 | R$ 7,97 | R$ 3.188,00 |
| 21 | GLICOSE, SOLUÇÃO INJETÁVEL 25%, 10ML. | AMP | 6000 | R$ 1,44 | R$ 8.640,00 |
| 22 | GLICOSE, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50% 10ML. | AMP | 6000 | R$ 1,89 | R$ 11.340,00 |
| 23 | HALOPERIDOL 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1ML. | AMP | 1500 | R$ 8,80 | R$ 13.200,00 |
| 24 | HEPARINA SÓDICA 5.000.UI/ 0,25ML SUBCUTÂNEA. | AMP | 1500 | R$ 17,10 | R$ 25.650,00 |
| 25 | HIDRALAZINA, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 1ML. | AMP | 600 | R$ 10,75 | R$ 6.450,00 |
| 26 | LEVOBUPVACAÍNA, CLORIDRATO (NOVABUP) 5MG/ML S/V AMPOLA C/ 20ML. | AMP | 100 | R$ 40,86 | R$ 4.086,33 |
| 27 | LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO/AMPOLA 20 ML. | AMP | 150 | R$ 19,00 | R$ 2.850,50 |
| 28 | LIDOCAÍNA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO-AMPOLA 20ML. | AMP | 4000 | R$ 14,83 | R$ 59.320,00 |
| 29 | SOLUÇÃO NASAL DE CLORETO DE SÓDIO 3% SPRAY 100ML | UND | 100 | R$ 40,60 | R$ 4.060,33 |
|  | | | | R$ 633.569,27 | |

**LOTE 07**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QNTD** | **UND** | **MEDIA** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 | CLORIDRATO DE PROTAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML AMPOLA 5ML PARA USO INTRAVENOSO (IV) | AMP | 50 | R$ 9,06 | R$ 453,00 |
| 2 | CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML INJ C/10 \*(C1) | AMP | 5000 | R$ 1,66 | R$ 8.300,00 |
| 3 | DEXTROCETAMINA 50MG/ML 2ML INJ C/25 \*(C1) | AMP | 660 | R$ 22,93 | R$ 15.136,00 |
| 4 | DIFENIDRAMINA 50MG/1ML INJETÁVEL | AMP | 350 | R$ 29,76 | R$ 10.414,83 |
| 5 | DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 3+5+100+100MG/ML AMPOLA 10ML PARA USO INTRAVENOSO (IV) | AMP | 1500 | R$ 21,27 | R$ 31.910,00 |
| 6 | BUPIVACAINA 0,005 - 20ML | AMP | 2550 | R$ 8,90 | R$ 22.695,00 |
| 7 | DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG + 2MG/ML AMPOLA 1ML PARA USO INTRAMUSCULAR (IM) | AMP | 50 | R$ 16,47 | R$ 823,67 |
| 8 | ENOXAPARINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG, SERINGA PREENCHIDA | AMP | 500 | R$ 20,13 | R$ 10.065,00 |
| 9 | ENOXAPARINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG, SERINGA PREENCHIDA | AMP | 500 | R$ 27,67 | R$ 13.833,33 |
| 10 | ENOXAPARINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 60MG, SERINGA PREENCHIDA | AMP | 500 | R$ 34,65 | R$ 17.326,67 |
| 11 | ENOXAPARINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 80MG, SERINGA PREENCHIDA | AMP | 200 | R$ 41,61 | R$ 8.322,67 |
| 12 | ERTAPENEM SÓDICO 1GR PÓ | AMP | 100 | R$ 199,56 | R$ 19.955,67 |
| 13 | ETOMIDATO 2MG/ML 10ML INJ C/25 \*(C1) | AMP | 360 | R$ 21,64 | R$ 7.790,40 |
| 14 | FENOBARBITAL 200MG/1ML INJ IM C/120 \*(B1) | AMP | 3500 | R$ 2,02 | R$ 7.058,33 |
| 15 | ALBUMINA HUMANA (20%), dosagem: 0,2g/mL. Frasco - Ampola: com 50mL. Forma farmacêutica: injetável. | AMP | 20 | R$ 467,31 | R$ 9.346,20 |
| 17 | AMPICILINA 1G + SULBACTAM 0,5G FRASCO-AMPOLA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM/IV) | AMP | 400 | R$ 14,34 | R$ 5.736,00 |
| 18 | FLUCONAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML 100 ML, FRASCO AMPOLA OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO. | AMP | 200 | R$ 8,43 | R$ 1.685,00 |
| 19 | ANFOTERICINA B 50 MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE | AMP | 80 | R$ 88,68 | R$ 7.094,40 |
|  | AZITROMICINA 500MG SOLUÇÃO INJEÇÃO | AMP | 1000 | R$ 29,56 | R$ 29.560,00 |
| 20 | FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML AMPOLA 1ML PARA USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO/INTRA-ARTICULAR/INTRALESIONAL E EM TECIDOS MOLES | AMP | 200 | R$ 9,58 | R$ 1.916,00 |
| 21 | BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100000 UI) | AMP | 1300 | R$ 12,71 | R$ 16.523,00 |
| 22 | CEFOTAXIMA SODICA 1G | AMP | 500 | R$ 10,64 | R$ 5.320,00 |
| 23 | BESILATO DE ATRACÚRIO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 5ML | AMP | 400 | R$ 22,18 | R$ 8.872,00 |
| 24 | CLARITOMICINA, DOSAGEM: 500MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMP | 200 | R$ 55,62 | R$ 11.124,00 |
| 25 | ERITROPOIETINA - 4.000 UI - INJETÁVEL | AMP | 1200 | R$ 52,04 | R$ 62.448,00 |
| 26 | HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML AMPOLA 4ML PARA USO INTRAVENOSO (IV) | AMP | 2000 | R$ 5,21 | R$ 10.420,00 |
| 27 | GENTAMICINA 80 MG AMP 2 ML | AMP | 2000 | R$ 2,31 | R$ 4.620,00 |
| 28 | HIDROXIETILAMIDO 6% + CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 500ML PARA USO INTRAVENOSO (IV) | AMP | 200 | R$ 11,25 | R$ 2.249,00 |
| 29 | IMIPENEM 500MG + CILASTATINA 500MG + BOLSA DE SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% EM SISTEMA FECHADO DE TRANSFERÊNCIA. | AMP | 200 | R$ 52,26 | R$ 10.452,00 |
| 30 | IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) SOLUÇÃO INJETÁVEL 300MCG AMPOLA 1,5ML PARA USO INTRAMUSCULAR (IM) | AMP | 120 | R$ 542,25 | R$ 65.069,40 |
| 31 | MALEATO DE METILERGOMETRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,2MG/ML AMPOLA 1ML PARA USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO/SUBCUTÂNEO (IM/IV/SC) | AMP | 1500 | R$ 3,92 | R$ 5.880,00 |
| 32 | MANITOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 20% AMP 250ML PARA USO INTRAVENOSO (IV) | AMP | 300 | R$ 15,94 | R$ 4.782,00 |
| 33 | ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA + CIPIONATO DE ESTRADIOL 25MG+5MG - 0,5ML | AMP | 1500 | R$ 25,95 | R$ 38.925,00 |
| 34 | METILSULFATO DE NEOSTIGMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5MG/ML AMPOLA 1ML PARA USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO/SUBCUTÂNEO (IM/IV/SC) | AMP | 2000 | R$ 3,00 | R$ 5.993,33 |
| 35 | METOPROLOL 5 MG TARTARATO, AMPOLA 5ML. A EMBALAGEM DEVERA CONTER A EXPRESSAO " VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO ". | AMP | 200 | R$ 26,74 | R$ 5.348,67 |
| 36 | METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 100ML PARA USO INTRAVENOSO (IV) | AMP | 1500 | R$ 8,07 | R$ 12.105,00 |
| 37 | GENTAMICINA SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG AMPOLA 1ML | AMP | 2000 | R$ 3,26 | R$ 6.520,00 |
| 38 | LEVOFLOXACINO. DOSAGEM: 5MG/ML. FRASCO: COM 100ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMP | 500 | R$ 23,29 | R$ 11.645,00 |
| 39 | MORFINA 0.1MG/1ML INJ C/50 ESTERIL\*(A1) | AMP | 2640 | R$ 5,65 | R$ 14.907,20 |
| 40 | MORFINA 0.2MG/1ML INJ C/50 ESTERIL\*(A1) | AMP | 660 | R$ 6,46 | R$ 4.263,60 |
| 41 | MORFINA 10MG/1ML INJ C/50 \*(A1) | AMP | 660 | R$ 4,83 | R$ 3.185,60 |
| 42 | N-ACETILCISTEINA SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 300 MCG/3 ML, AMPOLA DE 3 ML. | AMP | 50 | R$ 3,93 | R$ 196,25 |
| 43 | LINCOMICINA 300MG/ML SOL. INJ. C/ 2ML | AMP | 600 | R$ 14,83 | R$ 8.898,00 |
| 44 | MEROPENEM 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (ACOMPANHADO DE DILUENTE BOLSA DE NACL 0,9% C/ 100ML) INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO/SUBCUTÂNEO (IM/IV/SC) | AMP | 300 | R$ 38,58 | R$ 11.574,00 |
| 45 | MEROPENEM 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (ACOMPANHADO DE DILUENTE BOLSA DE NACL 0,9% C/ 100ML) | AMP | 680 | R$ 26,40 | R$ 17.952,00 |
| 46 | PANTOPRAZOL PÓ LIÓFILOINJETAVEL 40MG COM DILUENTE AMPOLA 10ML | AMP | 800 | R$ 19,06 | R$ 15.248,00 |
| 47 | ONDANSENTRONA 2MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL MG/ML 2ML. | AMP | 2500 | R$ 2,02 | R$ 5.050,00 |
| 48 | NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL, VALERATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG + 5 MG-1ML | AMP | 2000 | R$ 7,06 | R$ 14.120,00 |
| 49 | PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML 2ML INJ C/25 \*(A1) | AMP | 800 | R$ 5,79 | R$ 4.632,00 |
| 50 | PROPOFOL 10MG/ML 10ML C/10 \*(C1) | AMP | 660 | R$ 21,95 | R$ 14.484,80 |
| 51 | PROPOFOL 10MG/ML 20ML C/5 \*(C1 | AMP | 3000 | R$ 8,61 | R$ 25.830,00 |
| 52 | TRAMADOL 50MG/ML 1ML INJ \*(A2) | AMP | 4000 | R$ 1,59 | R$ 6.340,00 |
| 53 | TRAMADOL 50MG/ML 2ML INJ \*(A2) | AMP | 3640 | R$ 2,28 | R$ 8.299,20 |
|  | | | | R$ 672.699,22 | |

**LOTE 08**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QNTD** | **UND** | **MEDIA** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 | ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG. | AMP | 2000 | R$ 26,98 | R$ 53.960,00 |
| 2 | ACIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML INJETÁVEL. | AMP | 3000 | R$ 5,80 | R$ 17.390,00 |
| 3 | ADENOSINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 3MG/ML COM 2 ML. | AMP | 100 | R$ 12,96 | R$ 1.296,33 |
| 4 | AMICACINA, SULFATO 250MG/ML 2ML. | AMP | 200 | R$ 9,28 | R$ 1.856,00 |
| 5 | AMIODARONA150MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. | AMP | 300 | R$ 4,17 | R$ 1.252,00 |
| 6 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1G/20MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL. IV. | AMP | 200 | R$ 13,29 | R$ 2.658,67 |
| 7 | AMPICILINA SÓDICA 1000MG IM/IV PÓ LIOFILIZADO SEM DILUENTE. | AMP | 1200 | R$ 6,87 | R$ 8.244,00 |
| 8 | AMPICILINA SÓDICA 500MG IM/IV PÓ LIOFILIZADO SEM DILUENTE | AMP | 600 | R$ 11,63 | R$ 6.976,00 |
| 9 | ATRACURIO, BENSILATO 25MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5ML. | AMP | 50 | R$ 12,10 | R$ 605,00 |
| 10 | ATROPINA, SULFATO DE, SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25MG/ML. | AMP | 1500 | R$ 1,33 | R$ 1.990,00 |
| 11 | BENZILPENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI (PÓ LIÓFILO) FA SEM DILUENTE. | AMP | 1000 | R$ 13,90 | R$ 13.900,00 |
| 12 | BETAMETASONA 4MG/ML AMPOLA | AMP | 150 | R$ 15,32 | R$ 2.298,00 |
| 13 | BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA DE 2ML. | AMP | 3000 | R$ 2,33 | R$ 6.990,00 |
| 14 | BUPVACAÍNA 0,5% SOLUÇÃO INJETÁVEL ISOBÁRICA EM AMPOLA DE 4ML. | AMP | 50 | R$ 14,72 | R$ 735,83 |
| 15 | CEFALOTINA SÓDICA TAMPONADA, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 G.. | AMP | 1200 | R$ 4,75 | R$ 5.696,00 |
| 16 | CEFEPIME (CLORIDRATO) 1000MG IM/IV PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INTRAVENOSA E INTRAMUSCULAR SEM DILUENTE. | AMP | 1500 | R$ 22,83 | R$ 34.250,00 |
| 17 | CETOPROFENO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML I.M. AMPOLA 2 ML. | AMP | 8000 | R$ 3,77 | R$ 30.133,33 |
| 18 | CIPROFLOXACINO 200MG/100ML | AMP | 1200 | R$ 15,42 | R$ 18.500,00 |
| 19 | CLONIDINA 150MG/1ML EM ESTOJO ESTÉRIL. | AMP | 300 | R$ 14,42 | R$ 4.326,00 |
| 20 | CLORETO DE POTÁSSIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL A 10% AMPOLA 10ML | AMP | 1200 | R$ 0,53 | R$ 640,00 |
| 21 | CLORETO DE POTÁSSIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL A 19,1% AMPOLA 10ML | AMP | 400 | R$ 1,11 | R$ 444,00 |
| 22 | CLORETO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20% NA AMPOLA 10 ML.. | AMP | 600 | R$ 0,67 | R$ 402,00 |
| 23 | CLORPROMAZINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML, EM AMPOLA C/ 5ML. | AMP | 800 | R$ 2,87 | R$ 2.298,67 |
| 24 | COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML IV. | AMP | 15000 | R$ 2,15 | R$ 32.300,00 |
| 25 | DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML AMPOLA 1ML. | AMP | 1200 | R$ 9,95 | R$ 11.944,00 |
| 26 | DESLANOSIDEO 0,2MG/1ML 2ML. | AMP | 150 | R$ 3,53 | R$ 529,50 |
| 27 | DEXAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML, AMPOLA 1ML. | AMP | 10000 | R$ 2,08 | R$ 20.800,00 |
| 28 | DEXAMETASONA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML EM AMPOLA DE 2,5ML. | AMP | 30000 | R$ 3,51 | R$ 105.300,00 |
| 29 | DIAZEPAM, 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML. | AMP | 3600 | R$ 1,33 | R$ 4.788,00 |
| 30 | DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML, INJETÁVEL. | AMP | 30000 | R$ 1,39 | R$ 41.800,00 |
| 31 | DIPIRONA SÓDICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG/ML AMPOLA 2ML. | AMP | 30000 | R$ 2,05 | R$ 61.500,00 |
|  | | | | R$ 495.803,33 | |

**LOTE 09**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QNTD** | **UND** | **MEDIA** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 | CLORETO, DE SODIO, 0,9%, 500ML, SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA FRASCO/BOLSA | FRASCO | 30000 | R$ 7,90 | R$ 237.000,00 |
| 2 | CLOREXIDINA 20MG/ML (2%), SOLUCAO DEGERMANTE, EMBALAGEM COM 1000ML. | LITRO | 300 | R$ 18,03 | R$ 5.410,00 |
| 3 | CLOREXIDINA 40MG/ML (4%), SOLUCAO DEGERMANTE, EMBALAGEM COM 1000ML. | LITRO | 300 | R$ 27,46 | R$ 8.239,00 |
| 4 | CLOREXIDINA 5MG/ML (0,5%), SOLUCAO ALCOOLICA EMBALAGEM COM 1000 ML | LITRO | 300 | R$ 16,23 | R$ 4.870,00 |
| 5 | CLOREXIDINA, SOLUCAO AQUOSA 0,2%, EMBALAGEM COM 1000 ML | LITRO | 200 | R$ 6,63 | R$ 1.326,00 |
| 6 | ETER ALCOOLIZADO 35%, SOLUÇÃO PARA USO EXTERNO, FRASCO COM 01 LT | LITRO | 250 | R$ 45,60 | R$ 11.399,17 |
| 7 | FORMOL A 10%. EMBALAGEM COM 1000 ML LT 100 | LITRO | 100 | R$ 18,45 | R$ 1.845,00 |
| 8 | FORMOL, PA, CONCENTRACAO DE 37% A 40%. EMBALAGEM COM 1000ML | LITRO | 144 | R$ 22,85 | R$ 3.289,92 |
| 9 | GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA, USO INTERNO E EXTERNO, INCOLOR, INODORO, NAO GORDUROSO, UMECTANTE, SOLUVEL EM AGUA E PH NEUTRO, PARA USO COMO MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSAO ULTRA-SONICA, ECOGRAFOS E DOPPLERS. EMBALAGEM 1000 ML | LITRO | 120 | R$ 21,39 | R$ 2.566,80 |
| 10 | GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA, USO INTERNO E EXTERNO, INCOLOR, INODORO, NAO GORDUROSO, UMECTANTE, SOLUVEL EM AGUA E PH NEUTRO, PARA USO COMO MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSAO ULTRA-SONICA, ECOGRAFOS E DOPPLERS. EMBALAGEM 5000 ML | GL | 25 | R$ 41,58 | R$ 1.039,58 |
| 11 | GLICERINA, CLISTER SOLUCAO 120MG/ML EMBALAGEM 500ML | FRASCO | 200 | R$ 14,94 | R$ 2.987,33 |
| 12 | GLICINA 1,5% SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO UROLÓGICA ESTÉRIL, APIROGÊNICA, NÃO HEMOLÍTICA, NÃO ELETROLÍTICA, EM BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL, EM VOLUME DE 3000ML. | GL | 60 | R$ 53,71 | R$ 3.222,60 |
| 13 | GLICOSE, 5% 500ML SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA FRASCO/BOLSA. | F/A | 3000 | R$ 7,30 | R$ 21.900,00 |
| 14 | LUGOL, FORTE, A 5%. EMBALAGEM COM 1000 ML | GL | 6 | R$ 179,48 | R$ 1.076,86 |
| 15 | MANITOL, 20%, SOLUCAO INJETAVEL 200 MG/ML F.A./BOLSA 250ML EM SISTEMA FECHADO | F/A | 200 | R$ 15,83 | R$ 3.166,00 |
| 16 | PEROXIDO DE HIDROGENIO (AGUA OXIGENADA) SOLUÇÃO TÓPICA 10V 1LITRO | LITRO | 300 | R$ 10,09 | R$ 3.027,00 |
| 17 | SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO, POTASSIO E CALCIO+LACTATO DE SODIO (RINGER COM LACTATO), SOLUCAO INJETAVEL 500ML SISTEMA FECHADO FRASCO/BOLSA. | F/A | 6000 | R$ 6,62 | R$ 39.740,00 |
| 18 | SOLUCAO, GLICO-FISIOLOGICA 1:1 (GLICOSE 5%+ CLOR. SODIO 0,9%) 500ML, SOLUCAO INJETAVEL F.A./BOLSA, SISTEMA FECHADO. | F/A | 3000 | R$ 7,34 | R$ 22.020,00 |
| 19 | VASELINA LIQUIDA ESTERELIZADA. EMBALAGEM COM 1000ML | LITRO | 20 | R$ 33,99 | R$ 679,87 |
|  | | | | R$ 374.805,13 | |

**LOTE 10**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QNTD** | **UND** | **MEDIA** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 | AGUA PARA INJECAO, APIROGENICA, INJETAVEL, 10ML AMPOLA | AMP | 16000 | R$ 0,37 | R$ 5.888,00 |
| 2 | AGUA PARA INJECAO, APIROGENICA, INJETAVEL, 500 ML AMPOLA | FRASCO | 2000 | R$ 6,56 | R$ 13.120,00 |
| 3 | ACIDO ACETICO A 2%. EMBALAGEM COM 01 LITRO | LITRO | 6 | R$ 16,51 | R$ 99,04 |
| 4 | ACIDO ACETICO A 5%. EMBALAGEM COM 01 LITRO | LITRO | 6 | R$ 32,45 | R$ 194,72 |
| 5 | AGUA DESTILADA EMBALAGEM COM 5 LITROS | LITRO | 600 | R$ 16,34 | R$ 9.802,00 |
| 6 | ALCOOL GEL 70%. EMBALAGEM: FRASCO PLASTICO DE 500 G | FRASCO | 8000 | R$ 9,91 | R$ 79.253,33 |
| 7 | ALCOOL, ABSOLUTO, 99,5%, EMBALAGEM COM 1LITRO | LITRO | 300 | R$ 14,81 | R$ 4.444,00 |
| 8 | ALCOOL, ETÍLICO 70%, SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA USO EXTERNO, EMBALAGEM COM 1 LITRO | LITRO | 8000 | R$ 11,01 | R$ 88.080,00 |
| 9 | ALCOOL, ETÍLICO 70%, SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA USO EXTERNO, EMBALAGEM: GALÃO PLASTICO DE 5 LITROS | LITRO | 600 | R$ 42,15 | R$ 25.290,00 |
| 10 | ALCOOL, ETILICO EM GEL, NAO INFERIOR A 70%, FRAGANCIA AGRADAVEL EMBALAGEM COM 1LITRO | LITRO | 3000 | R$ 14,14 | R$ 42.430,00 |
| 11 | ALCOOL, ETILICO EM GEL, NAO INFERIOR A 70%, FRAGANCIA AGRADAVEL. EMBALAGEM: GALÃO PLASTICO DE 5 LITROS. | LITRO | 1500 | R$ 48,92 | R$ 73.385,00 |
| 12 | CAL, SODADA, REAGENTE QUIMICO ESTERELIZANTE COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE CO2, COM GRAU DE UMIDADE ENTRE 14 A 16%, DE H20 E NITIDA VIRAGEM DE COR. GALÃO 5L C/ 4,3 KG | LITRO | 6 | R$ 196,78 | R$ 1.180,66 |
| 13 | CLORETO DE SODIO, SOLUCAO INJETAVEL 0,9%, 100ML, SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA, FRASCO/BOLSA | FRASCO | 25000 | R$ 3,60 | R$ 90.000,00 |
| 14 | CLORETO, DE SODIO, 0,9%, 250ML, SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA FRASCO/BOLSA | FRASCO | 6000 | R$ 4,85 | R$ 29.080,00 |
| VALOR TOTAL =======================================🡺 | | | | R$ 462.246,75 | |

* 1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 015, 31 de janeiro de 2024.
  2. O objeto é comum.
  3. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A aquisição de medicamentos é uma necessidade fundamental para garantir o acesso à saúde de qualidade para toda a população. A disponibilidade adequada de medicamentos essenciais não apenas promove o tratamento eficaz de diversas condições de saúde, mas também é um fator crucial na prevenção de complicações e na promoção do bem-estar geral da comunidade.

Com o aumento da demanda por serviços de saúde, especialmente em decorrência de fatores como o envelhecimento da população e o crescimento de doenças crônicas, torna-se imperativo que a Secretaria Municipal de Saúde esteja equipada com um estoque suficiente e diversificado de medicamentos. Além disso, a aquisição regular e planejada de fármacos assegura que os profissionais de saúde possam prescrever tratamentos adequados, evitando a interrupção de terapias e contribuindo para melhores resultados clínicos.

Por fim, a aquisição de medicamentos deve ser vista não apenas como uma questão logística, mas como um compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a saúde pública e com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Essa ação reflete o empenho em proporcionar aos moradores do município o direito à saúde, conforme preconiza a Constituição Federal, e reforça a importância do Sistema Único de Saúde (SUS) na promoção do acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA.

3.2. Obedeça a Lei 9787/99, que estabelece o medicamento genérico;

3.3. A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;

3.4. Os medicamentos sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;

3.5. A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante.

3.6. Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

3.7. Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.

3.8. Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados.

3.9. O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de no máximo 10 (dez)dias úteis, a contar do recebimento do pedido encaminhado pela Secretaria e o mesmo deverá ser rigorosamente obedecido.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21.
   1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
   2. Não será exigida garantia de execução para este objeto.
2. MODELO DE EXECUÇÃO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até no máximo 10 (dez) dias corridos contados do(a) Autorização de Fornecimento, em remessa (única ou parcelada), no endereço discriminado na Ordem de Fornecimento.

5.1.2. O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.

5.1.3. O transporte e despesas relativas a entrega correrá por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.

5.1.4. Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pelo Setor.

5.1.5. Todas as despesas relacionadas com a confecção e entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.1.6. Ficará a cargo da proponente vencedora o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessária adequada execução dos serviços de fabrica o dos itens.

5.1.7. Os itens deverão ser entregues devidamente conforme a legislação em vigor, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.

5.1.8. Os itens cotados deverão ser de primeira qualidade, novos e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente finalidade que dele naturalmente se espera.

5.1.9. Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

5.1.10. A proponente vencedora dever responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

5.1.11. A entrega do produto deve ser feita na Secretaria Municipal de Saúde no seu horário de expediente; ( 08:00 as 18:00).

5.1.12. No ato da entrega o produto deve estar acompanhado da nota fiscal e número do empenho;

5.1.13. A função de Conferente será executada por qualquer servidor, autorizado pelo Gestor, para promover o recebimento in loco dos produtos.

5.1.14. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação.

5.1.15. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os produtos serão submetidos à verificação por servidor competente. Cabendo ao fornecedor a troca, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

5.1.16. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

5.1.17. O Município se reserva o direito de não receber produtos, em desacordo com o previsto neste instrumento referencial, no edital e no contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.1.18. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica.

5.1.19. Os produtos e/ou princípio ativo deverão ter no mínimo 2/3 de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega. As exceções serão resolvidas pelo (a) farmacêutico(a) da Unidade Básica de Saúde. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica da Unidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período de validade.

5.1.20. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 – ‘Roteiro de Inspeção’. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

5.1.21. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

5.1.22. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, de forma destacada e não removível.

5.1.23. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

5.1.24. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade.

5.1.25. Deverão ser fornecidos juntamente com todos os produtos, quando necessário, os acessórios: copo dosador, seringa aplicadora de uso ginecológico - 7(sete) OU 14(quatorze) por tubo de pomada e/ou gel- conta gotas e colher para aplicação, ingestão ou manipulação, salvo os itens que já possuírem embalagem própria para tal finalidade, medicamentos injetáveis de uso hospitalar e insulina.

5.1.26. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

5.1.27. Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

6. **NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME.**

6.1. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

1. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.9.A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 através do Gestor Tierry Oliveira Carvalho , PORTARIA 074/2025 , e a fiscal de contratos, servidor (A) JANICLEY NUNE BRITO , PORTARIA 074/2025 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, através da Secretaria de Saúde.

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em observância ao art. 17º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

1. **DO PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contado da data de protocolização da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
   2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.
   3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
   4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
   5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
   6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
   7. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
   9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na ata de registro de preço/contrato.
2. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** 
   1. Entregar os produtos em conformidade com o descritivo constante no Termo de Referência;
   2. Executar as entregas com pontualidade;
   3. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal referente a entrega dos produtos objeto da presente licitação.
   4. Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência;
   5. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
   6. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
   7. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria solicitante através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
   8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
   9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
   10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
   11. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote, procedência, data de fabricação e prazo de validade;
   12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
   13. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal Nº 14.1333/21 e demais legislações pertinentes.
   14. Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;
3. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
   1. São obrigações da Contratante:
   2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
   4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
   5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
   6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
   7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
   8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do serviço;
   9. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)
   1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital e descritos abaixo:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Documento de identificação dos sócios

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda: Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.

d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (Lei 12.440/11).

A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA**

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação**.**

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Além dos documentos elencados acima, a contratada deverá apresentar:

- Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local;

- Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia em conformidade com a Lei nº 3.820/1960, acostado o comprovante de pagamento da anuidade;

- Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

- A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido no item anterior, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho e/ou Contrato de Trabalho. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

- Comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto nº. 74.170, de 10 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº. 793, de 5 de abril de 1993.

- Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE com a situação ATIVA expedida pelo site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (fabricante e/ou distribuidor), da empresa participante da licitação de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital (produtos para saúde, medicamentos, medicamentos controlados (Portaria 344), saneantes e cosméticos, como também a publicação no Diário Oficial da União. *Vide* Resolução RDC n° 16/2014.

- Autorização Especial – AEpara fornecimento de substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

- Atender as exigências Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências, para os medicamentos controlados.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art155i)**[caput](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art155i)**[do art. 155 da Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art155i) 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

16.6. A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art155ii)**[caput](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art155ii)**[do art. 155,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art155ii) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

16.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente termo de referência se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam às exigências do instrumento convocatório a ser publicado.

Por fim, ficam as licitantes sujeitas as sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.

Central/Ba, XX XXXXXX de 202X.

Thierry Oliveira Carvalho

**Secretário Municipal de Saúde**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0000/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xx/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025**

O Município de XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, por intermédio da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º **11.462/23**, Decreto Municipal n.º XXXXXXXXXXXXX e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º …/2023 para Registro de Preços n.º .../2023, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação para **o FORNECIMENTO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

|  |  |
| --- | --- |
| **BENEFICIÁRIO DOS ITENS** | |
| **RAZÃO SOCIAL:** |  |
| **ENDEREÇO:** |  |
| **CNPJ:** |  |
| **REPRESENTANTE LEGAL:** |  |
| **RG:** |  |
| **CPF:** |  |

**Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o **Registro de preços para futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central – Bahia,** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.3.** Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**2.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1.** O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**4.1.** O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R$\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*),** seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o prazo para a conclusão da entrega será de **XX (XXXX) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

**5.1.1** O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

**5.2.** O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

**5.3.** Ao Município de XXXXXXXXXXXXXX reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7 º da Lei Federal n.º 14.133.

**5.4.** O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

**5.5.** O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**5.6.** Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº XXXXXXXXXXXXX.

**6.2.** A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

**6.2.1.** FISCAL:

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome** | **Secretaria** |
|  |  |

**6.2.2.** GESTOR:

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome** | **Secretaria** |
|  |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**7.1.** A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

**7.1.1.** Instrumento contratual;

**7.1.2.** Emissão de nota de empenho de despesa;

**7.1.3.** Autorização de compra.

**7.2.** O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

**7.2.1.** Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

**7.2.2.** Assinar o contrato.

**7.3.** O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

**7.4.** Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

**8.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de XXXXXXXX e a inscrição no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXX.

**8.3.** A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

**8.4.** Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**8.5.** O Município de XXXXXXXXXXXXXXX efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

**8.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de XXXXXXXXXXXXXXX, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die.*

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**9.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.2** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**9.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**9.2.1 C**aso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**9.3.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**9.3.1** Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

**9.3.2** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

**9.3.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**9.3.4** Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**10.1.** O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

**10.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.3.** Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

**10.1.4.** Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput[do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm" \l "art156iv).

**10.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**10.2.1.** Por razão de interesse público;

**10.2.2.** A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**10.2.4.** Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

**11.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

**11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

**11.8.** A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXX para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

XXXXXXXXXXXXXXXXX, local e data.

**Nome do Representante legal**

Nome da Empresa

**Detentor do Registro**

**XXXXXXXXXXX**

Prefeito

**Município de XXXXXXXXXXXXXX**